



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/583

Vitória, 23 de junho de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 048/2022, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.545/2022, referente ao Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria de V.Exª, que declara de utilidade pública o "Instituto Interação".

Em conformidade com o Parecer nº 917/2022, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Coraço Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3543066/2022
Ref.Proc.2483/2022 - CMV/DEL
/vpo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 917 / 2022

PROCESSO N° 3543066/2022

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/SUB-RI,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.545/2022, referente ao Projeto de Lei n° 031/2022, de autoria do vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 20 de junho de 2022, cuja ementa assim dispõe: "**Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO INTERAÇÃO."**".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Neste passo, compulsando o processo administrativo, temos que não foram apresentados todos os documentos arrolados pelo art. 1º da mencionada legislação, uma vez que não consta dos autos a comprovação da idoneidade moral dos diretores.

Ademais, ainda que superássemos a ausência de comprovação da idoneidade moral, da leitura do Estatuto Social, acostado às fls. 11/15, no Capítulo IV - Da Administração, art. 12, parágrafo único, extrai-se que **"A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades"**.

Portanto, verifica-se que os dirigentes da instituição são remunerados, o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Diante disso, recomendamos o **veto integral** do Autógrafo de Lei nº 11.545/2022, referente ao Projeto de Lei nº 031/2022.

É o Parecer.

Em 22 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2022.06.22 15:13:05 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 22/06/2022 15:13:43. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: AADB2D78-1C52-4AD5-B98D-AB666A32B013

